DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Sexta-feira, 07 de março de 2025 **Ano IX | Edição nº 1529**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 10
Licitações e Contratos 11
Atas de Sessões 11
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 13
Audiência Pública 13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dourado, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dourado poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dourado.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dourado
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591
Telefone: (16) 3345-9000
Site: www.dourado.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Câmara Municipal de Dourado
CNPJ 01.169.273/0001-27
Praça Alfredo Araújo, 545
Telefone: (16) 3345-1877
Site: www.camaradourado.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei Municipal nº 1.617, de 2017.

O Município de Dourado garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dourado.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADO

LEI Nº 1.845/2025
(07 de março de 2025)

Institui e inclui no calendário oficial de eventos a Semana Municipal da Maternidade Atípica e dá outras providências.
Autor: AILTON BUENO DOS SANTOS FILHO

Luiz Antônio Rogante Junior, Prefeito do Município de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Dourado a Semana Municipal da Maternidade Atípica, a ser celebrada anualmente no mês de maio.

Art. 2º Durante a Semana Municipal da Maternidade Atípica serão promovidas atividades, campanhas educativas, seminários, *workshops* e outros eventos que visem ao esclarecimento e à disseminação de informações sobre a maternidade atípica, bem como ao reconhecimento e à valorização das mães atípicas.

Art. 3° Os objetivos da Semana da Maternidade Atípica são:

I – Promover o reconhecimento e a valorização da maternidade atípica na sociedade;
II – Sensibilizar a população sobre as especificidades e os desafios enfrentados pelas mães atípicas;
III – estimular a criação e a implementação de políticas públicas direcionadas ao suporte e à assistência das mães atípicas e suas famílias, sobretudo políticas em saúde mental;
IV – Fomentar o debate sobre inclusão, acessibilidade e direitos das mães atípicas e seus dependentes;
V – Apoiar as atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade civil a favor das mulheres que experimentam a maternidade atípica;
VI – Discutir políticas de trabalho, emprego e renda, visando a capacitação de mães atípicas para o mercado de trabalho;
VII - discutir a criação de projetos de transferência de renda para mães atípicas que exercem o trabalho de cuidados exclusivos e precisam abandonar o mercado de trabalho.

Art. 4º Será criada uma Comissão da sociedade civil, junto ao Poder público, para debater e formular a Semana da Maternidade Atípica no município.

CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADO

Art. 5º Por força do artigo 1º desta lei, fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal 1.450 de 24 abril de 2014, que passará a viger acrescido da seguinte redação:

"XI – SEMANA MUNICIPAL DA MATERNIDADE ATÍPICA, a ser realizado no mês de maio".

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Dourado, 19 de fevereiro de 2025.

AILTON BUENO DOS SANTOS FILHO
Vereador MDB

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP
Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001
Site: www.dourado.sp.gov.br

LEI Nº 1.844/2025
(De 07 de Março de 2025)

"ACRESCE E ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.489 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014".

LUIZ ANTONIO ROGANTE JÚNIOR, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.489 de 19 de dezembro de 2014, fica acrescido do seguinte parágrafo:

"§ *4º. O proprietário de imóvel rural lindeiro às vias ou logradouros públicos pavimentados e que fazem ligação entre a área urbana e a de expansão urbana deverá realizar a construção da calçada fronteiriça ao seu imóvel, no prazo de seis meses a contar da publicação desta lei, bem como mantê-la limpa, sob pena de multa, cujo procedimento será regulamentado por meio de Decreto."*

Artigo 2º. O artigo 10 da Lei Municipal nº 1.489 de 19 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Artigo 10 - Os proprietários ou inquilinos têm obrigação de manter livres de mato, resíduos, dejetos e águas estagnadas, os seus quintais, pátios, calçadas, terrenos e edificações, a fim de evitar a proliferação de insetos, ratos e outros animais nocivos à população, ficando vedada a utilização de herbicidas para este fim."*

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dourado/SP, aos 07 março de 2025.

LUIZ ANTONIO ROGANTE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Diretoria Administrativa da Prefeitura, na data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP
Fone/Fax: (16) 3345-9000
Site : www.dourado.sp.gov.br

LEI Nº 1.846/2.025
(De 07 de março de 2025)

"Dispõe sobre Autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), no Orçamento Geral do Munícipio, e dá outras providências."

LUIZ ANTONIO ROGANTE JÚNIOR, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de *R$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais)* , para atender a finalidade abaixo especifica:

02.12 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO				
02.12.01 – SETOR DE CULTURA				
Natureza da Despesa		Classificação Funcional	Fonte de Recursos	R$
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	13.392.0018.2030	01	1.800.000,00

Artigo 2º. Para a cobertura do Crédito Adicional mencionado no Artigo 1º, será utilizado como recurso, aquele definido nos termos do Artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320/64, resultante de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, a saber: :

Nº FICHA				Valor R$
13	3.1.90.11	04.122.0002.2.002	Departamento de Governo Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	400.000,00
14	3.1.90.13	04.122.0002.2.002	Obrigações Patronais	50.000,00
25	3.1.90.11	04.122.0003.2.003	Departamento Jurídico Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	60.000,00
33	3.1.90.11	01.122.0004.2.004	Departamento de Administração Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	250.000,00
44	4.5.90.61	04.123.0005.1003	Departamento de Finanças e Orçamento Aquisição de Imóveis	30.000,00
46	3.1.90.13	04.123.0005.2005	Obrigações Patronais	20.000,00
59	3.1.90.11	04.121.0006.2006	Departamento de Planejamento, Gestão e Políticas Públicas Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	50.000,00
66	4.4.90.52	04.121.0006.2006	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP
Fone/Fax: (16) 3345-9000
Site : www.dourado.sp.gov.br

68	4.4.90.41	22.661.0020.1015	Obras e Instalações	100.000,00
71	4.4.90.52	22.661.0020.2038	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
152	4.4.90.51	15.452.0012.1003	Departamento de Obras e Serviços Públicos Obras e Instalações -Extensões de Rede Elétrica	40.000,00
153	3.1.90.11	15.452.0012.2019	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	150.000,00
154	3.1.90.12	15.452.0012.2019	Obrigações Patronais	30.000,00
163	3.1.90.11	26.782.0012.2022	Setor de Serviços de Estradas de Rodagem Municipais Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	50.000,00
166	3.3.90.30	26.782.0012.2022	Material de Consumo	100.000,00
168	3.3.90.39	26.782.0012.2022	Outros Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica	50.000,00
178	4.4.90.51	15.451.0013.1.008	Departamento de Urbanismo Obras de Infraestrutura Urbana	300.000,00
179	4.4.90.51	15.451.0013.1.009	Constr. Revitalização de Praças Públicas	50.000,00
180	4.4.90.51	15.451.0013.1.008	Construção e Reforma de Próprios Públicos	50.000,00
			TOTAL R$	1.800.000,00

Artigo 3º. - O Poder Executivo fica autorizado a executar os ajustes necessários que decorrem desta Lei, no Plano Plurianual do Município de Dourado para o período de 2022 a 2025, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.

Artigo 4º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Dourado, 07 de março de 2025

Luiz Antônio Rogante Júnior
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP
Fone/Fax: (16) 3345-9000
Site : www.dourado.sp.gov.br

LEI Nº 1.847
(07 março de 2025)

"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação (FME) do Município de Dourado e dá outras providências".

LUIZ ANTONIO ROGANTE JÚNIOR, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Educação – FME, que tem por finalidade captar e aplicar recursos na implementação de política educacional pública, bem como em outras iniciativas destinadas à educação e ao cumprimento dos objetivos do Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação – FME:
I – Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;
II – Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
III – Produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;
IV – Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da Lei;
V – Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo Único – Os recursos que compõem o Fundo Municipal de Educação, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em contas específicas com a denominação – Fundo Municipal de Educação-FME.

Art. 3º - O FME será gerido pela Diretoria Municipal de Educação, através do responsável legal, Diretor Municipal de Educação, sob a orientação do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB.

§ 1º - As contas vinculadas ao FME serão movimentadas exclusivamente por meio eletrônico pelo Diretor do Departamento de Educação em conjunto com o Tesoureiro.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Educação – FME integrará o orçamento do município.

Art. 4º - São atribuições do Diretor Municipal de Educação de Dourado:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP
Fone/Fax: (16) 3345-9000
Site : www.dourado.sp.gov.br

I – Administrar o Fundo Municipal de Educação – FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB;
II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação de Dourado;
III - Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
IV – Submeter ao Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB as demonstrações mensais de receita e despesa do FME;
V - Prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação;
VI - Firmar convênios e contratos juntamente com o Poder Executivo Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FME;

Art. 5° - Os recursos do Fundo Municipal de Educação – FME, serão aplicados em:
I - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação;
II - Aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
III - pagamento de vencimentos e gratificações do pessoal docente e demais servidores lotados no Departamento Municipal de Educação;
IV - Aquisição, desenvolvimento, criação e aplicação de novas tecnologias e metodologias ao ensino e modernização da gestão da educação;
V - Melhoria tecnológica na área de administração de recursos humanos ligados à área de educação;
VI - Apoio e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações, bem como do Plano Municipal de Educação e outros projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Educação;
VII - apoio e desenvolvimento de programas de estudos, pesquisa, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução do Plano Municipal de Educação e outros aprovados pelo Conselho Municipal de Educação para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;
VIII - democratização da gestão da educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e atendimento do aluno na escola, priorizando localidades de índices elevados de tais desigualdades;
IX - Financiamento total ou parcial de programas e projetos da educação, desenvolvidos pela Diretoria Municipal de Educação;
X - Quaisquer outras atividades que tenham como objetivo o desenvolvimento da educação, na forma do art. 70 e 71 da Lei nº 9493/1996.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP
Fone/Fax: (16) 3345-9000
Site : www.dourado.sp.gov.br

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação – FME, serão trimestralmente submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB, de forma sintética e, anualmente de forma analítica ou ainda em consonância com as legislações vigentes.

Art. 7ª - Compete ao Prefeito Municipal a responsabilidade pelo Fundo Municipal de Educação, perante a Receita Federal do Brasil, Tribunal de Contas e demais órgãos de controle e fiscalização.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente lei, no que couber, através de Decreto.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dourado/SP, aos 07 de março de 2025

Luiz Antônio Rogante Júnior
Prefeito Municipal

Portarias

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

R. Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP
Fone: (16) 3345-9000

PORTARIA Nº 3.799 DE 06 DE MARÇO DE 2.025

LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere e, com fundamento nos parágrafos do artigo 89 da Lei Municipal nº 667 de 21 de Maio de 1.992,

RESOLVE

1 – **Conceder**, a pedido da Servidora: GIZELDA DO CARMO ROMEIRO DONATO, CPF nº 099.846.468-66, RG nº 14378710X e PIS/PASEP nº 121.76688.62/9, ocupante do cargo de “Inspetor de Alunos” admitida desde 17/02/2016, afastamento pelo período de 730 dias, a partir de 06 de Março do presente exercício com término em 05 de Março de 2.027, afastamento esse sem vencimentos e demais vantagens do cargo.

2 – Esta Portaria entrará em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dourado, SP, aos 06 de Março de 2.025.-.-.-

Licitações e Contratos

Atas de Sessões

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro- Dourado/SP
CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 3345-9000
www.dourado.sp.gov.br – email: licita@dourado.sp.gov.br

ATA DE REALIZAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA

Proc. Licitatório n.º 000019/25

DISPENSA ELETRÔNICA (PORTAL DE COMPRAS) n.º 14

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM BRASÍLIA (DF) PARA ATENDER NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO NAQUELE CAPITAL, OBJETIVANDO O ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS / AUDIÊNCIAS, PROTOCOLO DE DOCUMENTOS E DEMAIS AÇÕES DE INTERESSE DESTE MUNICÍPIO JUNTO AOS MINISTÉRIOS, SECRETARIA, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E DEMAIS ENTIDADES DO GOVERNO FEDERAL ESTABELECIDAS NO DISTRITO FEDERAL, COMO TAMBÉM ELABORAÇÃO, GERENCIAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE JUNTO AO GOVERNO ESTADUAL

Na data de 25 de fevereiro de 2025, às oito horas, zero minuto e zero segundo, o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, composta na lista abaixo:

Portaria	Data	Nome	Cargo	CPF	RG
3745	08/01/2025	Andréia Beatriz Aiello	Membro	327.426.448-22	30.547.685-3
3745	08/01/2025	Dalvan Aparecido Galvão Martins	Membro	410.615.268-10	476363639
3745	08/01/2025	Kelly Patrícia Gregório	Membro	178.296.068-62	21504913-5
3745	08/01/2025	Marco Aurélio Pigoli	Agente de Contratação	131.069.388-97	21529404-X

Reuniram-se para realizar os procedimentos relativos a Dispensa Eletrônica em epígrafe.

CREDENCIAMENTO

Lista de credenciados abaixo:

Código	Proponente / Fornecedor Representante Status	Tipo Empresa CPF	Preferência de contratação (art. 44 da LC 123/2006) RG Motivo
8735	ALBERTO BESSA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA Alberto dos Santos Bessa e Silva Habilitado	EPP 040.450.618-60	Sim 13443859-0
8706	APOIOPLUS CONSULTORIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS L Habilitado	ME	Sim
8708	CONSULTORIA, ASSESSORIA POLITICA E CAPTACAO DE REC Habilitado	ME	Sim
8707	MELHOR CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA Habilitado	ME	Sim

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA RECEBIDAS

Com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Agente de Contratação procedeu à análise das propostas recebidas, quando foi verificado se cada proposta atendia aos requisitos do Termo de Referência, passou então ao exame da compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento. Constatada a regularidade das propostas, passou a selecionar os licitantes que enviaram proposta, conforme lista de classificação da proposta recebidas apresentada a seguir:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço		Unidade	Quantidade	
1	024.104.173	SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA		SV	12	Status
Classif.	Código	Proponente / Fornecedor	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Lance
1	8708	CONSULTORIA, ASSESSORIA POLITICA E CAPTACAO DE REC		5.000,00	60.000,00	Classificado
2	8735	ALBERTO BESSA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA	serviço	5.000,00	60.000,00	Classificado
3	8706	APOIOPLUS CONSULTORIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS L		5.200,00	62.400,00	Classificado
4	8707	MELHOR CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA		5.225,00	62.700,00	Classificado

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro- Dourado/SP
CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 3345-9000
www.dourado.sp.gov.br – email: licita@dourado.sp.gov.br

Tendo em vista a igualdade dos preços oferecidos pelas empresas CONSULTORIA, ASSESSORIA POLITICA E CAPTACAO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS JP – LTDA e ALBERTO BESSA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, foi estabelecido o sorteio como critério de desempate para as licitações que utilizam o método de julgamento por menor preço, sendo realizado pelo próprio sistema eletrônico, garantindo mais segurança jurídica para este agente de contratação e isenção na escolha dos vencedores, além de mais transparência ao processo licitatório. Com isso, a empresa CONSULTORIA, ASSESSORIA POLITICA E CAPTACAO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS JP – LTDA, CNPJ: 47.968.378/0001-47 sagrou-se vencedora da presente Dispensa de licitação, totalizando o valor global de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

PROPONENTE VENCEDOR:

Item	8708 Código	CONSULTORIA, ASSESSORIA POLITICA E CAPTACAO DE REC CNPJ: 47.968.378/0001-47 MACARAI, 40 SALA 1 - JARDIM CURA D'ARS, CAMPINAS - SP, CEP: 13045-515 Telefone: 1996376211 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	024.104.173	SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA	SV	12	5.000,00	60.000,00
		Total do Proponente				60.000,00

HABILITAÇÃO

Na sequência, foi levantada as condições mínimas de habilitação da empresa, apurando que esta apresenta as condições mínimas de habilitação, não verificando nenhum débito ou fator que a impossibilite em contratar junto a Administração Pública, tal como comprova os documentos em anexo.

ENCERRAMENTO

Desta forma, julgando habilitada a empresa, encaminho a presenta ata para o Departamento Jurídico desta Administração para análise quanto a regularidade da tramitação e procedimentos adotados, nos moldes do art. 72, III da Lei de Licitações e Contratos n.º 14.133/21 e art. 4º, IX do Decreto Municipal n.º2.868/22.

Em seguida, lavrando esta Ata dos Trabalhos, que vai por ele (a) assinada, juntamente com os membros de sua Equipe de Apoio.

OCORRÊNCIAS

Não houve.

ASSINAM

Comissões / Portarias:

Andréia Beatriz Aiello
CPF.: 327.426.448-22
RG.: 30.547.685-3
Cargo: Membro
PORTARIA: 3745 DE 08/01/2025

Dalvan Aparecido Galvão Martins
CPF.: 410.615.268-10
RG.: 476363639
Cargo: Membro
PORTARIA: 3745 DE 08/01/2025

Kelly Patrícia Gregório
CPF.: 178.296.068-62
RG.: 21504913-5
Cargo: Membro
PORTARIA: 3745 DE 08/01/2025

Marco Aurélio Pigoli
CPF.: 131.069.388-97
RG.: 21529404-X
Cargo: Agente de Contratação
PORTARIA: 3745 DE 08/01/2025

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

LISTA DE PRESENÇA

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NO DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2025, PARA DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS REFERENTE AO 3º QUADRIMESTRE DE 2024.

Benedito Antonio Baptista

Rita de Cassia Gomes Oliveira

Valdir Alves da Costa Filho

Thaisa Maciel Agnelli

Valdir Filho

Thaisa Maciel Agnelli

18

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA, REALIZADA NO DIA 21 DE FEVEREIRO DO ANO DE 2025, PARA DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO 3º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2024.

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, na sede da Câmara Municipal de Dourado - SP, situada a Rua Dr. Marques Ferreira, 710, centro ás quatorze hora, realizou-se a Audiência Pública mencionada no título, em cumprimento ao disposto no § 4º do artigo 9º e parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. A referida audiência pública foi devidamente divulgada através de edital publicado no Diário Oficial do Município de Dourado, edição do dia 27de janeiro de 2025 , no site oficial da mesma. A audiência foi conduzida pelo Sr. Benedito Antônio Baptista, Diretor do Departamento Municipal de Finanças, e convidou a Sra. Rita de Cassia Gomes de Oliveira Carlos, para secretariar os trabalhos da Audiência Pública. Iniciando os o Sr. Benedito Antônio Baptista, Diretor do Departamento Municipal de Finanças, informou que a referida Audiência Pública tem por objetivo, demonstrar e avaliar os resultados das metas fiscais do 3º quadrimestre do exercício de 2024, em cumprimento as exigências do § 4º do artigo 9º e parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Na sequência foram expostos os conceitos dos itens e valores avaliados durante a audiência pública: Receitas Fiscais, Despesas Fiscais, Dívida Pública Consolidada, Receita Corrente Liquida, e outras. Foi esclarecido também, que os valores apresentados se referem ao poder Executivo e o Poder Legislativo. iniciou a presente audiência explanando a execução orçamentária relativa ao terceiro quadrimestre/2024, demonstrando primeiramente o comparativo da receita prevista com a receita efetivamente arrecadada no quadrimestre, a seguir: Receita Prevista = R$ 18.183.166,07; Receita Arrecadada: R$ 21.935.133,10. Na sequência foram explanadas as despesas relativa ao terceiro quadrimestre, conforme segue: Despesa empenhada: R$15.096.168,96; Despesa Liquidada: R$23.404.461,22; Despesa Paga: R$ 23.849.345,63. Dando continuidade foi avaliado a execução orçamentária consolidada do exercício de 2024, a saber: Receita Total Prevista = R$ 56.485.915,00, sendo Receita Corrente R$ 54.680.915,00 e Receita de Capital: R$ 6000.000,00; Receita Corrente Total Arrecadada no exercício = R$ 63.779.622,87; sendo Receita Corrente R$ 60.199.253,72 ; Receita de Capital R$ 3.580.369,15. Com relação a Despesa o total previsto (Prefeitura e Câmara Municipal) para o exercício de 2024 foi de R$ 56.485.915,00. Execução da Despesa Pública- No exercício a despesa pública total empenhada foi de R$ 64.990.908,97, sendo que a despesa empenhada pela Prefeitura importou em R$ 63.577.406,19, e pela Câmara Municipal em R$ 1.413.502,78. Em relação a despesa liquidada foi demonstrado que o valor total foi de R$ 64.410.340,22, conforme demonstrado a seguir: Prefeitura = R$ 62.996.837,44; Câmara Municipal = R$1.413.502,78. Na sequência foram demonstrados os resultados Primário conforme RREO - anexo 6, em 31/12/2024, apresentou o montante de R$ -1.310.109,41 e o resultado Nominal apurado no período de janeiro a dezembro/2024, foi da ordem de R$ 1.508.786,94. Com relação a Dívida Consolidada conforme demonstrativo do Relatório de Gestão de Fiscal RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") apresentou em 31/12/2024 o montante de R$ 1.894.102,64, tendo como origem financiamentos junto à Caixa Econômica Federal – Programa FINISA, DESENVOLVE SP-Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A. e dívida previdenciária, parcelada, junto ao INSS. Com relação ao Restos a pagar processado o Executivo Municipal apresentou em 31/12/2024 o montante de R$ 2.549.239,79 e não processado R$ 2.101.153,66. O Legislativo Municipal não apresentou restos a pagar inscritos. Prosseguindo, foram demonstrados os índices exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme segue: Despesas com Pessoal - Poder Executivo, conforme artigo 54 e 55 da LRF, a despesa com pessoal atingiu o índice correspondente a 46,53% da R.C.L. apurada no exercício de 2024 que foi de R$ 60.199.253,72. A despesa com pessoal relativa à Câmara Municipal representou 1,92% da Receita Corrente Líquida. Podemos assim constatar o cumprimento dos limites fixados pela legislação pertinente. Em relação a Saúde a lei determina que seja aplicado o mínimo de 15,00% das Receitas de Impostos e de transferências constitucionais tendo constado em 31/12/2024, que foi aplicado o índice de 30,27% *da referida receita*. Concernente a aplicação com ensino legislação exige que seja aplicado o mínimo de 25,00% da Receitas de Impostos e Transferências Constitucionais, tendo sido aplicado 35,72%. Em relação ao FUNDEB, a receita total importou em R$ 8.587.234,44, sendo R$ 8.565.771,66 de transferências e R$ 21.462,78 referente a aplicação financeira, tendo sido aplicado com remuneração dos profissionais do magistério 89,69%, da referida receita, cumprindo-se o estabelecido pela legislação. Terminada as explanações e após análise e discussão, concluindo os trabalhos, foi colocada livre a palavra e como ninguém quisesse fazer uso da mesma e nada mais havendo a ser tratado, deu-se por encerrada a audiência pública. A presente ata foi lavrada por Rita de Cassia Gomes de Oliveira, secretaria designada, lavrei a presente ata, que após lida e considerada de conformidade com os trabalhos realizados foi assinada pelos presentes.

Valtir Filho

Ivaca Macil Agnelli